

DECRETO Nº 6542/2017

“Faculta a Permissão de Uso de Bem imóvel Público e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e VII do artigo 68 e o § 3º do artigo 109, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação através de ofício da **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o direito de uso de bem público imóvel a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, Fundação instituída na forma do Decreto –Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede à Avenida Franklin Roosevelt, nº 166, 10º andar, Castelo/RJ representada, nesta ato pela Chefe da Unidade Estadual do IBGE em Minas Gerais, a Sra. Maria Antônia Esteves da Silva, residente na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O imóvel citado no *caput* desse artigo trata-se da **Sala nº 02**, com área de 21,18m² e **sanitário** com área de 1,80m², anexos ao “Terminal Rodoviário Dr. Vicente Vilela Vianna”, localizado à Praça Doutor José Braz nº 100, bairro Morro Chic, nesta cidade, em Minas Gerais e registrado no livro “2” fls. 001v, sob a matrícula nº 26.885.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o artigo 1º será concedida por um período de 10 (meses) a iniciar-se na assinatura do “Termo de Cessão”, prorrogável por acordo entre as partes e outorgado a título precário e sem ônus para a Fundação, devendo o Município firmar o referido Termo de Cessão para esse fim.

Art. 3º A presente permissão de uso do bem descrito no parágrafo único do Artigo 1º tem a finalidade exclusiva de abrigar as instalações do “Posto de Coleta do Censo Agropecuário”.

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora concedido.

Parágrafo Segundo. Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

Parágrafo Terceiro. Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, em 24 de maio de 2017.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal de Itajubá

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo